

LEI Nº 444/95

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COLÍDER
A EFETUAR A MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO
DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT.**

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu **NELSON GUEDES**, Prefeito Municipal de Colíder, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Colíder a efetuar a Modalidade de Licitação: Concorrência Pública para execução de Projeto de Eletrificação no Município de Colíder/MT, nas localidades: Av. Tancredo Neves (entre Av. Ipiranga e Rua Borba Gato), Av. Marechal Deodoro da Fonseca, Av. Mato Grosso, Rua Coxipó, Rua Xingu, Av. Presidente Dutra e Rua Teles Pires com a execução de luminárias modelo LM-3 com lâmpada vapor de sódio 250 W, a instalar em Braço; e na Av. do Governador (entre Av. Presidente Dutra – Av. Mato Grosso), e Av. do Colonizador (entre Av. Presidente Dutra com 02 (dois) braços curvo equipado com Luminária tipo Pétala e Lâmpada Vapor de Sódio 400 W, a instalar e Estádio Municipal com execução de Poste de Concreto Duplo “T” Equipado com 06 (seis) Projetores de Alta Rendimento e Lâmpada Vapor Metálica de 2000W, instalar.

ARTIGO 2º - A Prefeitura contratará a Obra mediante a Concorrência Pública no Regime de Empreitada Global e Financiamento da mesma pela Empreiteira contratada para a execução da Obra.

ARTIGO 3º - No total será feitos 712 pontos entre Luminárias novas e Recuperação das existentes, Postes Telefônicos e super. Postes.

PARÁGRAFO I – Será feita a remoção de Luminárias já existentes para bairros e Ruas da cidade que necessitam de Luminárias, pela Empreiteira.

ARTIGO 4º - A Prefeitura terá o prazo de 40 (quarenta) dias a partir da Publicação desta Lei para elaboração e publicação do Edital de Concorrência Pública.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, EM 29 DE JUNHO DE 1.995.

NELSON GUEDES

PREFEITO MUNICIPAL